



PL 1496/2021
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 1496, de 2021)

Dê-se ao art. 2º do substitutivo ao PL 1496, de 2021, aprovado na CSP a seguinte redação:

Art. 2º Os arts. 3º e 5º da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

VII – houver recebimento da denúncia pelo juiz por:

- a) crime praticado com grave violência contra a pessoa;
- b) crime contra a liberdade sexual ou por crime sexual contra vulnerável;
- c) crimes contra criança ou adolescente previstos nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B e 241-C da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- d) crime previsto no art. 2º da Lei n. 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando a organização criminosa utilizar ou tiver à sua disposição armas de fogo.

.....” (NR)

“Art. 5º

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos IV e VII do art. 3º, a identificação criminal incluirá a coleta de material biológico para a obtenção do perfil genético.” (NR)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo ao PL nº 1496/21 aprovado na Comissão de Segurança Pública possibilita a coleta de DNA em algumas situações específicas, nos casos de determinados crimes de elevada gravidade, envolvendo indivíduos ainda não condenados.

Concordamos com a ideia de estender a coleta do DNA nestes casos, porém, entendemos essencial a participação de algum juiz no processo, exigindo para tanto, pelo menos, o recebimento da denúncia pelo juízo.

Ante o exposto solicitamos o apoio dos pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU